PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 01/03/2004
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/03/2004
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 15/03/2004
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1218/04

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, dispensada a concorrência pública, os lotes de terras de nºs 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 todos da quadra 12, do Jardim Ana Eliza, com área de 312,50 m2 cada, contendo em cada um, uma casa em alvenaria com 32,00 m2., edificada pelo Município de Sarandi, através do Programa Morar Melhor, do Governo Federal.

Art. 2º - Os lotes e edificações descritos no art. 1º, serão doados, nos termos dos art. 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente a famílias com necessidades especiais, selecionadas pela Secretaria de Ação Social, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ único – A doação será precedida da análise, sócio econômica, feita pela Secretaria de Ação Social, do cadastro da família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

I- Parecer favorável da Secretaria de Ação Social;
II- Declaração familiar de Renda;
III- Número de pessoas que compõe a família.

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I- Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação;
II- Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior;
III- Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Regulamentada por Decreto e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de fevereiro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ